"Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em trinta por cento a partir de 1º de janeiro de 1988 e trinta por cento a partir de 1º de fevereiro de 1988 sobre o valor acumulado de janeiro, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os anexos II, III, IV e V desta lei.

- **Art. 2º** Ficam igualmente majorados os valores dos vencimentos de conformidade com o anexo I desta Lei, referente aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial.
- **Art. 3º** Ficam também majorados de conformidade com o art. 1º desta lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de Cargos e Empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.
 - Art. 4º Fica atualizada a tabela de referência e valores conforme anexo VI da presente lei.
- **Art. 5º** A aplicação desta lei aos Órgãos da Administração Indireta que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único. Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado, fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 8 de dezembro de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado.

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

Governador do Estado do Acre

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSIC	REPRESENTAÇÃO	
	01/01/88	01/02/88	MENSAL%
a) MAGISTRATURA			
Desembargador	24.038	31.249	55
Juiz de 2ª Entrância	21.112	27.446	50
Juiz de 1ª Entrância	19.657	25.554	45
Juiz Substituto	19.657	25.554	45
b) MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procurador-Geral de Justiça	24.038	31.249	55
Procurador de Justiça	22.836	29.687	55
Promotor de Justiça 2ª Entrância	21.112	27.446	50
Promotor de Justiça 1ª Entrância	19.657	25.554	45
c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Secretário de Estado	24.038	31.249	55
Assessor Chefe	24.038	31.249	55
Chefe de Gabinete Civil	24.038	31.249	55
Chefe de Gabinete Militar	24.038	31.249	55
d)PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
Procurador Geral do Estado	24.038	31.249	55
Procurador Geral do Estado - D	16.025	20.833	55
Procurador Geral do Estado C-3	15.271	19.852	55
Procurador do Estado- C-2	14.840	19.292	55
Procurador do Estado C-1	14.421	18.747	55
Procurador do Estado B-2	13.364	17.373	55
Procurador do Estado B-1	12.978	16.871	55
Defensor Público A-3	12.379	16.093	55
Defensor Público A-2	12.025	15.633	55
Defensor Público A-1	11.682	15.187	55

DENOMINAÇÃO		VENCIMENTO BÁ	REPRESENTAÇÃO %	
		01/01/88	01/02/88	
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR LT-DAS	DAS-4	20.926	27.204	40
AL-DAS PJ-DAS	DAS-3 DAS-2 DAS-1	19.930 18.976 18.074	25.909 24.669 23.496	40 40 40
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO DAI-NS	PJ-DAI-NS-3 PJ-DAI-NS-2 PJ-DAI-NS-1	3.900 2.964 2.340	5.070 3.853 3.042	- - - -
DAI-NM	PJ-DAI-NM- 3 PJ-DAI-NM- 2 PJ-DAI-NM- 1	2.370 2.025 1.559	3.081 2.633 2.027	- -

ANEXO III GRUPOS: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - CÓDIGOS LT-M-400 CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - CÓDIGO LT-M-401

CLASSE	FORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE			
			01/01/88	01/02/88	01/01/88	01/02/88
			TEMPO PA	ARCIAL 20H	TEMPO INT	EGRAL 42H
ÚNICA	Titular	50	9.053	11.769	18.108	23.540
Е	Mestrado	49	8.707	11.319	17.412	22.636
D	Pós-Graduação	48	8.371	10.882	16.743	21.766
C-4 3 2 1	Licenciatura Plena	47 46 45 42	8.048 7.740 7.441 6.616	10.462 10.062 9.673 8.601	16.097 15.478 14.882 13.231	20.926 20.121 19.347 17.200
B-4 3 2 1	Licenciatura Curta	41 39 37 35	6.361 5.880 5.437 5.028	8.269 7.644 7.068 6.536	12.723 11.761 10.875 10.054	16.540 15.289 14.138 13.070
A-5 4 3 2 1	2º Grau Magistério	34 33 32 31 30	4.835 4.649 4.471 4.299 4.133	6.286 6.044 5.812 5.589 5.373	9.667 9.296 8.939 8.594 8.263	12.567 12.085 11.621 11.172 10.742
Única	Especial não Titulado	18	2.581	3.355	5.162	6.711

ANEXO IV

GRUPOS, CARTEGORIAS	NÍVEL	REFERÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE		
FUNCIONAIS E CÓDIGOS		INICIAL	01/01/88	01/02/88	
APOIO ADMINISTRATIVO					
CÓDIGO LT-AD-800	6	22	6.037	7.848	
	5	19	5.368	6.978	
	4	16	4.774	6.206	
	3	12	4.078	5.301	
	2	10	3.771	4.902	
	1	7	3.353	4.359	
ATIVIDADES DE NÍVEL					
SUPERIOR					
CÓDIGO LT-NS-900	7	49	17.412	22.636	
	6	47	16.097	20.926	
	5	44	14.312	18.606	
	4	42	13.231	17.200	
	3	39	11.761	15.289	
	2	35	10.054	13.070	
	1	34	9.667	12.567	
ATIVIDADES DE NÍVEL					
MÉDIO					
CÓDIGO LT-NM-1000	9	32	8.939	11.621	
	8	30	8.263	10.742	
	7	22	6.037	7.848	
	6	20	5.582	7.257	
	5	18	5.162	6.711	
	4	16	4.774	6.206	
	3	14	4.414	5.738	
	2	13	4.242	5.515	
	1	10	3.771	4.902	
APOIO JUDICIÁRIO					
CÓDIGO PJ-AJ-010	7	41	12.723	16.540	
	6	37	10.875	14.138	
	5	34	9.667	12.567	
	4	22	6.037	7.848	
	3	20	5.582	7.257	

	2	13	4.242	5.515
	1	10	3.771	4.912
SERVIÇOS AUXILIARES				
CÓDIGO PL-SA-020	6	22	6.037	7.848
	5	19	5.368	6.978
	4	16	4.774	6.206
	3	12	4.078	5.301
	2	10	3.771	4.902
	1	7	3.353	4.359
SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
OFICIAL E PORTARIA				
CÓDIGO LT-TP-1200	5	9	3.626	4.714
	4	7	3.353	4.359
PL-TP-1200	3	5	3.099	4.029
	2	3	2.867	3.727
PL-TP-1200	1	1	2.651	3.446
POLICIA CIVIL				
CODIGO LT-PC-200				
CARGOS DE NIVEL SUPERIOR				
DELEGADO DE POLICIA				
CODIGO LT-PC-210	8	49	17.412	22.636
MÉDICO LEGISTA	7	47	16.097	20.926
CODIGO LT-PC-202	6	44	14.312	18.606
PERITO CRIMINAL	7	49	17.412	22.636
CODIGO LT-PC-203	5	44	14.312	18.606
CODIGO LT-PC-200	4	42	13.231	17.200
CARGOS DE NIVEL MÉDIO	3	19	5.368	6.978
	2	16	4.774	6.206
	1	12	4.078	5.301
TRIBUTAÇÃO E FISCO	5	49	17.412	22.636
	4	47	16.097	20.926
	3	32	8.939	11.621
CODIGO-LT-TF-600	2	28	7.641	9.933
	1	22	6.037	7.848
ARTESANATO				
CÓDIGO LT-ART.700	5	18	5.162	6.711

	4	12	4.078	5.301
	3	10	3.771	4.902
	2	6	3.224	4.191
	1	1	2.651	3.446
APOIO LEGISLATIVO				
CODIGO PL-AL-010	7	41	12.723	16.540
	6	37	10.875	14.138
	5	34	9.667	12.567
	4	22	6.037	7.848
	3	21	5.805	7.547
	2	20	5.582	7.257
	1	18	5.162	6.711

ACRESCIDO DO ABONO DE EMERGÊNCIA CONCEDIDO ATRAVÉS DAS LEIS N. 858, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986 E N. 862, DE 8 DE MAIO DE 1987.

DENOMINAÇÃO	SOLDOS A PARTIR DE			
	01/01/88	01/02/88		
CORONEL	21.057,00	27.374,00		
TENENTE CORONEL	19.235,00	25.006,00		
MAJOR	17.607,00	22.889,00		
CAPITÃO	15.166,00	19.716,00		
1° TENENTE	12.197,00	15.856,00		
2° TENENTE	10.977,00	14.270,00		
ASPIRENTE-A-OFOCIAL	10.553,00	13.719,00		
ALUNO (ÚLTIMO ANO)	2.696,00	3.505,00		
ALUNO	1.625,00	2.113,00		
SUB-TENENTE	10.553,00	13.719,00		
1° SARGENTO	9.480,00	12.324,00		
2° SARGENTO	8.135,00	10.576,00		
3° SARGENTO	7.329,00	9.528,00		
CABO	5.902,00	7.673,00		
SOLDADO ENGAJADO	5.268,00	6.848,00		
SOLDADO RECRUTA	3.791,00	4.928,00		

REFERÊNCIA	A PARTIR DE		REFERÊNCIA	A PARTII	A PARTIR DE		
	01/01/88	01/02/88		01/01/88	01/02/88		
01	2.651	3.446	31	8.594	11.172		
02	2.757	3.584	32	8.939	11.621		
03	2.867	3.727	33	9.296	12.085		
04	2.981	3.875	34	9.667	12.567		
05	3.099	4.029	35	10.054	13.070		
06	3.224	4.191	36	10.456	13.593		
07	3.353	4.359	37	10.875	14.138		
08	3.487	4.533	38	11.310	14.703		
09	3.626	4.714	39	11.761	15.289		
10	3.771	4.902	40	12.232	15.902		
11	3.922	5.099	41	12.723	16.540		
12	4.078	5.301	42	13.231	17.200		
13	4.242	5.515	43	13.761	17.889		
14	4.414	5.738	44	14.312	18.606		
15	4.589	5.966	45	14.882	19.347		
16	4.774	6.206	46	15.478	20.121		
17	4.962	6.451	47	16.097	20.926		
18	5.162	6.711	48	16.743	21.766		
19	5.368	6.978	49	17.412	22.636		
20	5.582	7.257	50	18.108	23.540		
21	5.805	7.547					
22	6.037	7.848					
23	6.279	8.163					
24	6.530	8.489					
25	6.793	8.831					
26	7.064	9.183					
27	7.348	9.552					
28	7.641	9.933					
29	7.944	10.327					
30	8.263	10.742					